



RESOLUÇÃO DP Nº 157.2007, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXIGE O USO OBRIGATÓRIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NAS ÁREAS PRIMÁRIAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, das atribuições dispostas no inciso I do Artigo 18 do Estatuto e,

Considerando as recomendações da Secretaria Especial de Portos para que sejam implementadas ações de segurança do trabalho e medidas para a redução de riscos nos trabalhos portuários;

Considerando as Normas Regulamentadoras NR 29 de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário e NR 06 relativa a Equipamentos de Proteção Individual (EPI), respectivamente aprovadas pelas portarias de Nº 53, de 17 de dezembro de 1997 e 3.214, de 8 de Junho de 1978, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

Considerando a imperiosa necessidade de medidas imediatas para se detectar e corrigir falhas nas ações de segurança para salvaguardar a vida humana,

RESOLVE:

- 1 - Determinar a obrigatoriedade da exigência do uso, quer por trabalhadores portuários, quer pelos demais profissionais ou visitantes, de equipamento de proteção individual (EPI), mínimo, durante a permanência na zona primária do Porto Organizado de Santos, a saber: botas, capacete, colete reflexivo ou faixa reflexiva, conforme a situação do risco a que se exponha a pessoa.

RESOLUÇÃO DP Nº 157.2007 - cont. 2

- 1.1 -** Entende-se por zona primária a área alfandegada para a movimentação ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, conforme subitem 29.1.3, alínea "b" da NR 29.

- 2 -** Os trabalhadores portuários avulsos, ou não, estão também obrigados a utilizar os equipamentos de proteção individual especificados para as operações das quais participarem;

- 3 -** As exigências desta Resolução deverão ser inseridas nos contratos de arrendamento e os seus aditivos, bem como em contratos de prestação de serviços celebrados com a CODESP, mediante cláusulas cujo descumprimento preveja sanção ao infrator, garantindo a sua plena eficácia.

- 4 -** São competentes para o exercício da fiscalização e controle nos respectivos campos de atuação:
 - a) A DSF, subordinada à DS, incumbida da sistemática de fiscalização, coerção e atuação;
 - b) A DCQ, subordinada à DC, incumbida de manter a sistemática de inspeções;
 - c) A DFG, subordinada à DF, incumbida de fiscalizar e controlar entradas e saídas, impedindo o ingresso ou permanência, na zona primária, de quaisquer pessoas sem o uso do equipamento de proteção individual (EPI), mínimo, a que se refere o item 1, e adicionais, caso a operação em andamento os torne necessários.

RESOLUÇÃO DP Nº 157.2007 - cont. fl. 3

- 4.1 -** Todos os departamentos arrolados, no *caput deste item*, deverão cumprir as suas atribuições com o máximo rigor e empenho, especialmente nas ações preventivas e de fiscalização e controle.
- 5 -** O descumprimento das determinações desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades cominadas nos itens 6 e 7 do capítulo V do Regulamento Interno de Pessoal de 03/01/1997, aprovado pela 824ª DIREXE de 10-01-97 e 202ª Reunião Ordinária do CONSAD de 24-01-97, sem prejuízo da apuração das responsabilidades nas esferas civil e penal.
- 6 -** Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**José Di Bella
Diretor-Presidente**

min/DC/MS.7